



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL – RBAC 135 “REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES COMPLEMENTARES E POR DEMANDA”.

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 135, “Requisitos Operacionais: Operações Complementares e por Demanda”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A referida proposta para emissão do RBAC 135 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 135 “Requisitos Operacionais: Operações Complementares e por Demanda”.
- 1.3. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC 135 ora proposto visa atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944 e desta forma melhorar a segurança de voo.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1 A esboço do RBAC em questão, foi elaborado em observância ao RBHA135, ao “*Federal Aviation Regulation - FAR135*” e à “*proposta de Regulamento Latinoamericano - LAR135*”.
- 2.1.2 Em parceria com diversos setores da Superintendência de Segurança Operacional-SSO, bem como com a Superintendência de Aeronavegabilidade-SAR e o Comando da Aeronáutica por meio do CGNA e DECEA, foi possível a adequação do texto do RBAC 135 à definição de adoção, ou não, de itens em conformidade com os regulamentos internacionais e a realidade brasileira.
- 2.1.3 Dessa maneira, foram verificadas e consideradas resoluções editadas anteriormente que atualizaram o RBHA 135, em vigor, e sugestões embasadas em notas técnicas encaminhadas à Gerência de Padrões e Normas Operacionais-GPNO/SSO. As recomendações feitas durante a auditoria da ICAO em 2009, também foram relevantes para a elaboração do RBAC 135. Da compilação de todos esses dados, podem-se destacar algumas alterações que são consideradas relevantes:

- alteração do título do regulamento para RBAC 135 conforme o previsto na Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008;
- correção e adequação do texto tendo em vista a Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- alinhamento com o “FAR PART 135”;
- harmonização com o “LAR 135”;
- inclusão de seções ao Apêndice G em atendimento ao previsto no Anexo 6, Parte I, Apêndice 3, versando sobre operações ETOPS;
- inclusão dos “Apêndice H – Estrutura do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional” e “Apêndice I – Fases de Implantação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional”, ambos em atenção ao previsto na Emenda 33 do Anexo 6 Parte I;
- introdução de modificações motivadas por ações corretivas, processos e resoluções internas;
- exclusão de seções e parágrafos que estão superados por decurso de prazo;
- modificação de requisitos para um maior equivalência com o “FAR Part 135” e com o “LAR 135”;
- alteração do texto de parágrafos e seções visando maior clareza; e
- correção do texto conforme as normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

2.1.4 A avaliação das modificações do regulamento está redigida na Notificação de Proposta de Regra (NPR) a qual apresenta o atual RBHA 135 e, resumidamente, as justificativas para as alterações e inclusões que foram realizadas no texto do RBAC 135.

2.1.5 Considerando a tendência internacional de harmonização normativa, o processo de elaboração do RBAC em tela está alinhado com o modelo internacional recomendado pela ICAO e também manteve correspondência com “FAR Part 135” da Federal Aviation Administration dos Estados Unidos da América;

2.1.6 Considerando, ainda, os argumentos técnicos apresentados; a necessidade de atualização da referida norma; diante da Exposição Técnica e na Notificação de Proposta de Regra, entende-se que a proposta do RBAC 135 atende ao interesse público e contribuirá positivamente para o desenvolvimento da regulação da aviação civil brasileira.

2.2 Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;
- c) RBAC 11, de 11 de fevereiro de 2009;
- d) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008; e
- e) IN nº 15, de 20 de novembro de 2008.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 135 “Requisitos Operacionais: Operações Complementares e por Demanda”.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 135 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional– SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro - 13º Andar
20.071-001 – Rio de Janeiro – RJ
FAX: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br